

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de selins de barro vitrificado para reposição do estoque, por dispensa de licitação devido valor – conforme art. 130, inciso II do RILC.

2. JUSTIFICATIVAS

- 2.1. A solicitação baseia-se na necessidade de repor o estoque da CESAMA visto que os itens embora ainda sejam necessários para manutenções onde as redes ainda são de manilhas de barro (tubos cerâmicos), seu consumo anual não é significativo em termos valor.
- 2.2. Os itens são utilizados pelo DEFO/SLI para manutenções em locais onde ainda há redes de tubos cerâmicos.
- 2.3. A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no art. 29, inciso II da Lei das Estatais, e o art. 130, inciso II do RILC, os quais dispõem que é dispensável a licitação quando o valor para a contratação de outros serviços e compras for de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez e quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Cesama desde que mantidas as condições preestabelecidas;
- 2.4. Sobre o art. 30, § 3º, inciso III da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento *Razão da Escolha do Executante*:
- 2.5. A empresa TUBOS CERÂMICOS TAMBAÚ LTDA participou de consulta direta a fornecedores conforme art. 17 do RILC, tendo apresentado proposta comercial de menor preço, que atende as necessidades da CESAMA, assim como suas regularidades fiscais.
- 2.6. Do conjunto de cotações no mercado para a requisição de compra nº 68770 a metodologia para a obtenção do preço de referência foi considerada a de menor custo dos valores da pesquisa em conformidade com o artigos 17 e 132 do RILC visando à economicidade.

3. RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensação oriundos da CESAMA.
- 3.2. Afirmamos que este objeto não se refere a parcelas de um mesmo serviço de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez (art. 130, inciso II, RILC).

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item 1 - SELIM DE BARRO VITRIFICADO DE (384) 6" X (256) 4" 90 GRAUS

Descrição: SELIM CERAMICO, COM BOLSA DE JUNTA RIGIDA, FABRICADO DE ACORDO COM A NBR 8409, PARA REDES COLETORAS DE ESGOTOS. NOTA: TODA CONEXÃO CERÂMICA DEVE APRESENTAR MARCAÇÃO VISÍVEL E INDICAR NÍVEL COM O NOME OU A MARCA DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DIÂMETRO NOMINAL E CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DA SEMANA DO ANO E O ANO DE FABRICAÇÃO DO LOTE CORRESPONDENTE. APRESENTAR LAUDO DE INSPEÇÃO, ANEXO A NOTA FISCAL. NBR ATUALIZADA

Unidade: PEÇA

Quantidade: 300

Item 2 - SELIM DE BARRO VITRIFICADO DE (384) 6" X (384) 6" 90 GRAUS

Descrição: SELIM CERAMICO, COM BOLSA DE JUNTA RIGIDA, FABRICADO DE ACORDO COM A NBR 8409, PARA REDES COLETORAS DE ESGOTOS. NOTA: TODA CONEXÃO CERÂMICA DEVE APRESENTAR MARCAÇÃO VISÍVEL E INDICAR NÍVEL COM O NOME OU MARCA DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DIÂMETRO NOMINAL E CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DA SEMANA DO ANO E O ANO DE FABRICAÇÃO DO LOTE CORRESPONDENTE. APRESENTAR LAUDO DE INSPEÇÃO, ANEXO A NOTA FISCAL. NBR ATUALIZADA

Unidade: PEÇA

Quantidade: 18

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO / PESQUISA DE MERCADO

- 5.1. O valor para a aquisição foi apurado através de pesquisa de mercado e a proposta comercial da empresa TUBOS CERÂMICOS TAMBAÚ LTDA, atende as necessidades da CESAMA, propondo o valor total de **R\$ 5.300,52**.

- 5.2. O menor valor total obtido junto ao mercado para o fornecimento foi de R\$ 5.300,52. Nota-se que o valor previsto é inferior ao limite determinado para a dispensa de licitação.
- 5.3. Desta forma, segue abaixo a planilha de preços apurados para o objeto, com as comparações de preços da pesquisa de mercado, apresentando-se orçamentos, considerando a pesquisa para acompanhamento em nome da CESAMA, a teor do art. 132, inciso V do RILC.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	TAMBAÚ	PARAPUAN	ARGITUBOS	MENOR CUSTO	T. MENOR CUSTO
1	011.050.0003-6	SELIM DE BARRO VITRIFICADO DE (384) 6" X (256) 4" 90 GRAUS	300	R\$ 16,52	R\$ 32,40	R\$ 18,00	R\$ 16,52	R\$ 4.956,00
2	011.050.0004-4	SELIM DE BARRO VITRIFICADO DE (384) 6" X (384) 6" 90 GRAUS	18	R\$ 19,14	R\$ 44,00	R\$ 20,50	R\$ 19,14	R\$ 344,52
Total								R\$ 5.300,52

6. ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. As empresas Contratadas deverão entregar os materiais em até 10 dias (dez dias) após emissão de Ordem de Compra. Local de entrega: Departamento de Compras e Estoque da CESAMA – Rua Santa Terezinha nº 505, bairro Santa Terezinha – Juiz de Fora/MG – CEP: 36045-490

7. CONDIÇÕES GERAIS DA ORDEM DE COMPRA E SUA RESCISÃO

- 7.1. A Ordem de Compra obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
- 7.2. O prazo contratual é de 40 (quarenta) dias contados a partir da emissão da Ordem de Compra.
- 7.3. Para recebimento da Ordem de Compra, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.4. No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto nos arts. 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.5. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ordem de Compra, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

7.7. Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no art. 184 e seguintes do RILC.

7.8. A rescisão do contrato poderá ser:

a. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

c. judicial, nos termos da legislação.

7.9. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.10. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 7.8 será de 90 (noventa) dias.

7.11. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

a. devolução da garantia;

b. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c. pagamento do custo da desmobilização.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A CESAMA efetuará os pagamentos 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

8.1.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

8.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br.

8.2.1.1. O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.2. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da dispensa e número da Ordem de Compra.

8.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.4. Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.6. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.7. A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato (Ordem de Compra), no que couber.

8.8. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.9. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato (Ordem de Compra).

8.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.10.1. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o material tenha sido entregue.

8.10.2. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 8.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

9.2. Entregar os materiais dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

9.3. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos materiais, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato (Ordem de Compra).

9.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

9.5. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ordem de Compra, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

10.1. Emitir o pedido através da Ordem de Compra.

10.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3. Fiscalizar a execução do Contrato (Ordem de Compra), o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações

estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.4. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

10.5. Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, por meio do Departamento de Compras e Estoque.

11. DOCUMENTOS

Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho.

Consta anexado ao processo declarações das empresas afirmando que não estão impedidas de participar de licitações ou ser contratadas pela Cesama.

12. PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8. A contratação será formalizada mediante emissão de Ordem de Compra, nos termos do art. 137, inciso II, do RILC.

13.9. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

FABIANA VICENTE DE MESQUITA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ESTOQUE

ROBSON DUTRA FERREIRA
GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

RAFAELA MEDINA CURY
DIRETORIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA